

CONTRATO Nº 050/2016

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CRECHE

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI FERRARI**, CPF Nº. 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município, e de outro lado a contratada **TOTAL SPORTS LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.248.525/0001-86, com sede à Rua XV de novembro, 546, centro, no município de Videira - SC, CEP 89560-000, representada neste ato pelo sócio administrador Senhor **ANDERSON CORDEIRO PIROLI**, CPF nº 044.949.089-08, residente e domiciliado no Município de Videira/SC, tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 19/2016, Pregão Presencial nº 14/2016/PM, conforme Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8666/ 993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato tem como objeto a aquisição de materiais para creche.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

O (s) material (is) deverá (ão) ser entregue (s) na Escola de Educação Básica Municipal Madre Leontina de Ibicaré, na Rua São José, 140, conforme a necessidade da Secretaria de Educação, devendo ocorrer até 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação, oportunidade que serão conferidos a quantidade e qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O contratante pagará à Contratada, na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores licitados, os quais estão relacionados a seguir:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	25	Un	Cobertor antialérgico, 100% poliéster, Tamanho: 0,90X 1,10m.	74,00	1.850,00
07	30	Un	Jogos de cama para berço americano tecido algodão.	47,00	1.410,00
08	30	Un	Manta em microfibra para berço tamanho: 1,21cm x 1,50cm.	56,50	1.695,00
09	30	Un	Toalha social para lavabo, medida 28X45 cm. Composição têxtil 100 % algodão felpudo.	5,70	171,00
10	30	Un	Travesseiro tamanho 30 cm X 40cm. Tecido 100% algodão 180 fios. O recheio em fibra siliconada. Antialérgico e ser lavado e secado em máquina.	45,00	1.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.476,00

3.2. O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, até 05 (cinco) dias após a entrega e apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pela Secretaria.

3.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações, conforme descrição no subitem 3.1, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

3.4. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2016**, ou quando a quantidade expirar.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2016:

Órgão	<i>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</i>
Projeto/Atividade	<i>Manutenção da Educação Infantil</i>
Elemento:	<i>Aplicação Direta</i>
Conta:	<i>05.0501.12.365.0014.2029.44900000</i>

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital Pregão Presencial nº 14/2016/PM, indenizando o contratado pelo fornecimento até então efetuado.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 14/2016/PM, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8666/1993, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA – NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Regerá esta cláusula, no que couber, o estatuído pela Lei 8.666/93, artigos 77 e 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, implicará na suspensão dos fornecimentos, até o cumprimento pecuniário pendente.

Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência total ou parcial, ficam estabelecidas as sanções administrativas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, bem como a aplicação de multa, no índice de 5% do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o dispositivo contido no artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá a um representante do CONTRATANTE a fiscalização de execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de JOAÇABA, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibicaré (SC) 04 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

ARI FERRARI
Prefeito
Contratante

TOTAL SPORTS LTDA - ME
ANDERSON CORDEIRO PIROLI
Sócio administrador
Contratada

Visto

Dagoberto Primo
Advogado/Procurador - OAB/SC 10.011

Testemunhas:

Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87